ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 03/11/2015
Lagarto, 03 de 11 de 15
Funcionário(a)

LEI N.º 658
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o estabelecido na Lei (Federal) n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e sua regulamentação.

Parágrafo único. O Plano aprovado nos termos do "caput" deste artigo é vinculante para todos os particulares, pessoa física ou jurídica, e entidades públicas ou privadas que prestem serviços de interesse público e/ou promovam o abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Lagarto.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, de que trata esta Lei, tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Lagarto.

Art. 3º. A prestação dos serviços públicos de água e esgoto deve observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, que abrange:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 658
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socieconômicos;

II - objetivos e metas para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e as metas, com a análise da viabilidade econômico-financeira;

IV - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 4º. O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios, locais de trabalho e de convivência social, localizados no Município de Lagarto, independentemente de sua situação fundiária, ressalvada a ocupação de áreas cuja permanência, transitória ou não, ocasione risco à saúde e ao bem-estar do ser humano.

Art. 5º. A delegação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, na forma do disposto na Lei n.º 637, de 22 de abril de 2015, não dispensa o cumprimento pelo prestador do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, inclusive no tocante ao alcance dos objetivos e das metas preestabelecidas, e à universalização dos serviços e controle dos efeitos ao meio ambiente.

Art. 6º. Incumbe à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Lagarto – AGRESPUL a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, pelo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 658
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais, inclusive no tocante ao atendimento às normas de licenciamento ambiental cabíveis.

Art. 7º. O Plano Municipal Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei, deve ser revisto a cada 04 (quatro) anos.

Art. 8º. Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, devem ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 9º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual devem prever mecanismos de alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagarto - Eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 658
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

José Arnaldo Almeida Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito